

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024/PPP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.241.000035/2024-36
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 003

A **SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL**, por meio de seu Agente de Contratações, nomeado por força das disposições contidas no **ATO Nº 1932/2025-SUP-RH/ALE/RO**, torna público aos interessados o que adiante segue, em face de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, referente ao processo supracitado que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL PARA COBERTURA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO E RISCOS DIVERSOS (ALAGAMENTOS, VENDEVAL, DANOS ELÉTRICOS E QUEBRA DE VIDROS), E OS DECORRENTES DE TUMULTOS, ROUBO DE BENS OU FURTO QUALIFICADO, DANOS AO PATRIMÔNIO E RESPONSABILIDADE CIVIL**, a pedido da **SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

Inicialmente, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a **SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SEA**, instada a se manifestar, informou o que adiante segue:

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. **SOMPO SEGUROS** transmitida via e-mail no dia **18 de março de 2025, às 17:37hs**

Esclarecimento 1: O item 9.29 do Estudo Técnico Preliminar e o item 10.6 do Termo de Referência exigem a apresentação de Certidão de Regularidade junto à SUSEP. Esclarecemos que a partir de julho/24, foi alterado o sistema de fornecimento de certidões pela SUSEP, em razão da Circular SUSEP nº 691/2023 e assim, no lugar da certidão de regularidade, a SUSEP passou a emitir a “Certidão de Licenciamentos”, na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, bem como que não se encontra sob o regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção. Estamos considerando que, para atender ao item 9.29 do ETP e ao item 10.6 do Termo de Referência, as seguradoras licitantes poderão apresentar a “Certidão de Licenciamentos”. Esse entendimento está correto?.

- ✓ **RESPOSTA:** Sim.

Esclarecimento 2: O item 10.8.2 do Termo de Referência exige que as licitantes apresentem cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sem, contudo, indicar qual será o critério para se aferir se a situação financeira da empresa é considerada boa.

Estamos considerando que será considerada boa a empresa que comprovar a existência de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou do valor da proposta, conforme art. 69, § 4º, da Lei 14.133/21 e no art. 24 da Instrução Normativa nº 3 de 26/04/18. Esse entendimento está correto.

- ✓ **RESPOSTA:** O item referente à qualificação econômico-financeira foi ajustado no T.R, passando a constar a comprovação de patrimônio líquido de 10%, bem como expressa a metodologia de cálculo, consoante preconiza o art. 22 e 24 da Instrução Normativa nº 3 de 26/04/18 e art. 69, § 4º, da Lei 14.133/21.

Esclarecimento 3: O item 10.27 do Estudo Técnico Preliminar prevê o prazo de até 5 dias para emissão e entrega da apólice. Já o item 5.1 da nova versão do Termo de Referência estabelece no item 5.1 o prazo de até 15 dias para entrega da apólice. Diante da alteração prevista no item 5.1 da nova versão do Termo de Referência, estamos considerando que prevalece o prazo de até 15 dias previsto na nova versão do Termo de Referência, já que se trata de versão atualizada e por estar condizente com o prazo previsto no artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 e no art. 13 da Circular SUSEP 642/21. Esse entendimento está correto??

- ✓ **RESPOSTA:** Sim, deve ser considerado o Termo de Referência atualizado.

Esclarecimento 4: Os itens 16.3, 16.5, 16.6 e 16.10 do Termo de Referência e as Cláusulas 11.3, 11.5, 11.6 e 11.10 da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o valor total do contrato. Estamos considerando que, no presente certame, eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 5.1 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.?

- ✓ **RESPOSTA:** Sim, os referidos percentuais são computados sobre o valor adjudicado.

Esclarecimento 5: Os itens 16.5, 16.6 e 16.8 do Termo de Referência e as Cláusulas 11.5 e 11.6 da Minuta do Contrato se reportam ao subitem 20.10 do Termo de Referência. Ocorre que não consta subitem 20.10 no Termo de Referência, sendo o último item o 19. Por tal razão, estamos considerando que constou subitem 20.10 por engano, e que na realidade o órgão está se reportando ao subitem 11.10 do Termo de Referência, o qual estabelece que “pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Assembleia Legislativa poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total”. Esse entendimento está correto?

- ✓ **RESPOSTA:** Esclarecemos que se trata de erro material, desta forma, foi ajustada a citação do item, devendo ser considerado o item 16.10 do T.R:
“Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Assembleia Legislativa poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.”.

Esclarecimento 6: O item 10.31 do Estudo Técnico Preliminar e o item 5.5 do Termo de Referência estabelecem o prazo de até 48 horas após a notificação do sinistro para designar o perito para comparecimento e realização da perícia, sob pena de incidência de multa a ser calculada por hora. Tendo-se em vista a necessidade de adoção de providências internas para a realização de perícia e até mesmo o deslocamento do profissional competente, o que depender da disponibilidade de voos para deslocamento e ainda do horário da comunicação de sinistro, entendemos que o prazo de apenas 48 horas é muito reduzido, e assim, há risco das seguradoras não conseguirem atender esta exigência. Objetivando ampliar o número de licitantes e evitar o descumprimento, é possível considerar o prazo de até 5 dias úteis para realização da perícia?

- ✓ **RESPOSTA:** O prazo de 48 hs é contabilizado a partir da formalização da eventual ocorrência de sinistro, desta forma, coaduna-se com a necessidade de se periciar o local de modo célere, mantendo-se a preservação do espaço sem alteração, conservando-se os vestígios e bens remanescentes. Ademais, há de se destacar o papel fundamental ordinariamente exercido pela Casa de Leis, como reuniões de comissões parlamentares, votações de matérias de cunho extremamente importantes para o Estado de Rondônia (como a LOA, LDO, relacionadas às leis tributárias, fiscais, segurança, saúde, educação, ambiental, infraestrutura etc), portanto, exigem-se ações imediatas com fito a não prejudicar as atividades legislativas. Eventuais supervenientes poderão ser discutidos, oportunamente, para cada caso concreto, juntamente com a fiscalização/gestão contratual, conforme item 16.7 do T.R..

Esclarecimento 6.1: Ainda em relação a vistoria de sinistro, em algumas situações a seguradora pode optar por não realizar a vistoria de sinistro. Desta forma, solicitamos informar se estão cientes e de acordo de que a efetivação da vistoria é de autonomia e responsabilidade da seguradora, podendo a mesma optar por não fazer.

- ✓ **RESPOSTA:** Em caso de opção pela não realização de vistoria, a contratada assumirá os riscos e responsabilidades, não podendo eximir-se do dever de cobertura.

Esclarecimento 7: O item 10.31 do Estudo Técnico Preliminar e o item 5.5 do Termo de Referência estabelecem o prazo de 30 dias para o pagamento das indenizações, a ser computado a partir da data do recebimento do aviso de sinistro e apresentação dos respectivos documentos pela Assembleia Legislativa. Esclarecemos que, de acordo com o artigo 43 da Circular nº 621/21 da SUSEP, o prazo de até 30 dias para as seguradoras providenciarem a regulação e liquidação dos sinistros é computado a partir da entrega dos documentos necessários à sua regulação e, assim, a mera comunicação do sinistro desacompanhada de documentos não será considerado como início do prazo para pagamento da indenização. O órgão está ciente e de acordo?

- ✓ **RESPOSTA:** O item 5.5 do T.R foi ajustado conforme Circular nº 621/21 da SUSEP.

Esclarecimento 8: O item 16.6 do Termo de Referência e a Cláusula 11.6 da Minuta do Contrato preveem a aplicação de multa por hora, sendo que a partir da 25ª hora ou fração, poderá cumprir-se o disposto no subitem 20.10 deste Termo. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa, especialmente por ser calculada por hora, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, entendemos que a multa poderá incidir até que atinja os 10% previstos no item subitem 11.10 do Termo de Referência, o qual trata do descumprimento total ou parcial do contrato. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de horas em que poderá incidir.

- ✓ **RESPOSTA:** A eventual aplicação de sanção é precedida de procedimento apuratório, no qual é garantida a ampla defesa e contraditório. O item 16.11. do T.R explicita que as multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas, enquanto o art. 156, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021 estabelece o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

Esclarecimento 9: O item 10.34 do Estudo Técnico Preliminar e o item 5.8 do Termo de Referência estabelecem que “em caso de sinistro de uma das hipóteses envolvendo o bem segurado, o pagamento da indenização deverá ser feito pelo seu respectivo valor de novo, ou seja, o custo necessário de reconstrução do imóvel idêntico na data e local do sinistro.” Tendo-se em vista o princípio indenitário, em que a seguradora deve ressarcir os danos efetivamente sofridos, observados ainda os limites contratados e o valor em risco declarado, eventual indenização de valor correspondente à reconstrução do imóvel dependerá da análise da extensão dos prejuízos indenizáveis, já que um sinistro pode acarretar avarias de pequena monta, não cabendo reposição e sim reparo do bem, que deverá ser providenciado pela própria assembleia. O órgão está ciente e de acordo?

- ✓ **RESPOSTA:** Quanto ao ressarcimento de danos sofridos, foi ajustado no T.R, sendo assim, a seguradora deverá arcar com o dano sofrido de acordo com o valor do bem experimentado no momento do sinistro, observado, contudo, o valor máximo previsto na apólice do seguro de dano, nos termos dos arts. 778 e 781 do CC/2002. Quanto aos reparos do bem, deverão ser providenciados pela seguradora caso sejam originados pelos eventos incluídos no item 9.1 do Estudo Técnico Preliminar – “DO OBJETO” e no item 2.1 do Termo de Referência “OBJETO”.

Esclarecimento 9.1: Ainda com reação ao termo “Valor de novo”, tecnicamente, o mesmo se refere a bens em que não cabe depreciação, visto que a idade/utilização não ultrapassou a 25%, de sua vida útil. Nos casos em que o bem tem depreciação maior que o percentual acima, a seguradora deverá fazer a referida depreciação, não cabendo o valor de novo. Estão cientes e de acordo?

- ✓ **RESPOSTA:** O ressarcimento do dano deverá observar a regra contida no artigo 778 e 781 do Código Civil/2002, seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, devendo a seguradora arcar com o dano sofrido de acordo com o valor do bem experimentado no momento do sinistro, limitando-se ao valor máximo previsto na apólice do seguro de dano.

Esclarecimento 10: Dentre as coberturas indicadas no Termo de Referência, consta cobertura para “incêndio, queda de raio, explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, danos elétricos e quebra de vidros), e os decorrentes de tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, danos ao patrimônio e responsabilidade civil”. Esclarecemos que a

cobertura básica prevê cobertura para o risco de incêndio decorrente de tumultos. Tendo-se em vista que o item 7.1 do Termo de Referência não prevê cobertura para tumultos, estamos considerando que o tumulto referido no edital anexos diz respeito ao risco de incêndio inclusive decorrente de tumultos e, portanto, não está sendo exigida no presente certame a contratação de cobertura adicional específica para o risco de tumulto. Esse entendimento está correto?

✓ **RESPOSTA:** Sim.

Esclarecimento 11: Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, ou seja, de que a apólice a ser contratada deverá prever cobertura adicional específica para tumultos, solicitamos informar se para a cobertura de tumulto deverá ser considerada cobertura para atos dolosos, ou somente para atos não dolosos, bem como nos informar o valor do Limite Máximo de Indenização - LMI a ser contratado. Além disso, solicitamos que neste caso ocorra a republicação do edital e anexos, para que conste expressamente esta cobertura e o respectivo valor do Limite Máximo de Indenização - LMI a ser contratado.

✓ **RESPOSTA:** Reportar-se ao quesito anterior.

Esclarecimento 12: O item 10.31 do Estudo Técnico Preliminar e o item 5.5 do Termo de Referência estabelecem obrigações que devem ser cumpridas em curto espaço de tempo, em horas. Estamos considerando que será computado como horas úteis, ou seja, computando-se apenas dia útil e dentro do horário comercial. Este entendimento está correto?

✓ **RESPOSTA:** O cômputo temporal é considerado em horas corridas.

Esclarecimento 13: O item 9.3 do Termo de Referência e a Cláusula 6.3 da Minuta do Contrato tratam da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

✓ **RESPOSTA:** O pagamento será realizado por meio de emissão de boleto bancário, conforme disposto no item 9.7 do T.R.

Esclarecimento 14: Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

✓ **RESPOSTA:** Sim, há 02 totens de identificação da instituição (ALE/RO) e 01 letreiro que se encontram ao ar livre.

Esclarecimento 15: Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

✓ **RESPOSTA:** Não, os imóveis não se encontram atualmente em obra ou reforma e nem há previsão para essas atividades durante o prazo de vigência da apólice.

Esclarecimento 16: Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de grande parte do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

- ✓ **RESPOSTA:** Não há bens em desuso ou inservíveis nos edifícios da ALE/RO.

Esclarecimento 17: Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

- ✓ **RESPOSTA:** Os imóveis a serem segurados (o edifício sede e o edifício da Escola do Legislativo) são próprios da ALE/RO.

Esclarecimento 18: Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

- ✓ **RESPOSTA:** Não há locais desocupados ou vazios.

Esclarecimento 19: Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

- ✓ **RESPOSTA:** Tanto a Escola do Legislativo quanto o edifício-sede possuem atividades parlamentares e administrativas, com atendimento ao público, sendo que a Escola do Legislativo também oferece cursos à população.

Esclarecimento 20: Notamos que além da cobertura de responsabilidade civil garagista simples, consta também cobertura para “responsabilidade civil”, sem especificar a qual se refere. Esclarecemos que a cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
- RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relavas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);
- RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.

Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações, de forma que a cobertura indicada como “responsabilidade civil” deve ser entendida como responsabilidade civil operações. Esse entendimento está correto?

- ✓ **RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento.

Esclarecimento 21: Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

- ✓ **RESPOSTA:** O valor do prêmio pago na última contratação foi de R\$ 155.800,00.

Esclarecimento 22: Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

- ✓ **RESPOSTA:** Os locais não possuem seguro atualmente. A última seguradora foi a empresa AXA SEGUROS S.A.

Esclarecimento 23: Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

- ✓ **RESPOSTA:** Não houve sinistros.

Esclarecimento 24: Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

- ✓ **RESPOSTA:** Sim, poderão ser assinadas de forma eletrônica nos termos apresentados.

Esclarecimento 25: Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

- ✓ **RESPOSTA:** Sim, a ALE/RO assina seus documentos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). A assinatura poderá ser feita de forma eletrônica.

Esclarecimento 26: Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada no Município de São Paulo.

- ✓ **RESPOSTA:** A resposta do item anterior foi positiva.

Esclarecimento 27: Considerando a negativa quanto a apresentação de 2 apólices (1 empresarial e 1 Responsabilidade civil) em nosso questionamento anterior, retornamos nosso contato, a fim de solicitar reanálise sobre o referido tema. Esclarecemos que algumas seguradoras poderão apresentar o RC garagem dentro do seu produto empresarial. Entretanto, a cobertura de rc garagem sendo uma cobertura acessória no produto empresarial, esta é extremamente restrita, em relação a cobertura de rc garagem comercializada dentro do ramo de responsabilidade civil. Considerando ainda que, com a possibilidade de ofertar duas apólices, ampliaria o rol de seguradoras interessadas. Desta forma solicitamos sua melhor análise sobre o referido tema, concedendo assim o fornecimento de duas apólices separadas.

- ✓ **RESPOSTA:** A administração pública deve pautar-se pelos princípios insculpidos na Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo observados tratamento isonômico e igualdade das propostas (art. 5º e 11). Deverá ser entregue tão somente uma apólice.

Esclarecimento 28: Ainda em relação a cobertura de Rc garagem, considerando que está descrito como “RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA SIMPLES”. Devemos considerar cobertura somente para incêndio e roubo, ou seja, sem colisão? Está correto o nosso entendimento?

- ✓ **RESPOSTA:** Sim.

No que tange ao preenchimento do questionário da empresa, entendemos não se adequar à fase que se encontra o procedimento licitatório, neste contexto, deixamos de preencher o anexo, tendo em vista que não se trata de contratada, mas de empresa interessada em participar do referido certame.

Porto Velho/RO, 25 de março de 2025.

Everton José dos Santos Filho
Agente de Contratações